



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20200249
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-012PMVX-PMVX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO RAMAL DO ÁGUA BOA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, RELATIVA A TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-012PMVX, NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PMVX E A EMPRESA **ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI**, CONSOANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU– PMVX**, com sede na Av. Manoel Félix de Farias S/nº - Centro, CEP: 68.383-000, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.887.935/0001-53, como **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito, **JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, e a empresa **ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 11.222.077/0001-22, estabelecida na RODOVIA TRASAMAZÔNICA KM 4, Altamira-PA, como **CONTRATADA**, por seu titular, o socio-gerente, **HELICIO LORENZONI FILHO**, solteiro, brasileiro, empresário, residente na Rua Coronel José Porfírio, 4110, jardim Independente II, Altamira-PA, CEP 68.375.225, portador do CPF 883.834.232-68, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

Este contrato administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020-012PMVX (**PROCESSO Nº 2/2020-012PMVX**), publicada no DOE e DOU do dia 08 de julho de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - LEGISLACAO

As clausulas e condições deste contrato, moldam-se as disposicoes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO RAMAL DO ÁGUA BOA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, conforme o presente Projeto Básico e anexos, compreendendo os serviços nele descritos, materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, registro no conselho de classe referente a execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias a completa execução da obra, pela empresa **CONTRATADA**, fundamentada nas especificações e projetos constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-012PMVX-PMVX, que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLAUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos representados pela dotação orçamentaria **Exercício 2020 Projeto 1007.264510501.1.012 Pavimentação Urbana e Rural , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.**

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

O preço global contratado e de **R\$ 1.299.244,64 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Após empenho parcial ou global e serviços da obra efetivamente concluídos, o pagamento dar-se-a da seguinte forma:

- 6.1.** Em parcelas, conforme medição mensal, depois de devidamente atestada pela divisão de Manutenção e Obras. Fazendo a observação de manter 10% do valor total do contrato, para serem pagos, Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 6.2.** A fatura devida ser registrada no protocolo do Departamento Administrativo da PMVX-PA.
- 6.3.** O processo será encaminhado a Fiscalização para atesto, que devida se dar ate o 5º dia útil do registro no protocolo.
- 6.4.** O pagamento será efetuado ate o 10º dia útil Após o atesto da Fiscalização.
- 6.5.** Os pagamentos ficam condicionados a comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Social e ao FGTS, referente ao mês da prestação do serviço.

6.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.

6.7. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.

6.8. Sendo optante pelo SIMPLES, a contratada deverá apresentar, com a nota fiscal, declaração conforme modelo constante do ANEXO IV da IN SRF 480/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.

6.9. A fatura que conter erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

6.10. O pagamento da última parcela está condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLAUSULA SETIMA - REAJUSTE

Os valores correspondentes aos serviços contratados e não executados, serão reajustados de acordo com as Leis no 8.666/93 e no 10.192/2001 e demais leis posteriores, Após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, coluna 35, segundo a seguinte fórmula:

$$VR = (I1 - I0) \times VC, \text{ onde:}$$

I0

VR – valor reajustado

I1 – índice do mês do reajuste

VC – valor contratado

I0 – índice do mês da apresentação da proposta

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato começa a fluir da data de sua assinatura e se encerra 90 (noventa) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo da obra. Ou seja, a vigência deste Contrato terá início em 04 de Agosto de 2020 e o término em 04 de Fevereiro de 2021.

CLAUSULA NONA - GARANTIAS

9.1. A contratada deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei no 8.666/93.

9.2. A comprovação da garantia deverá ser entregue ao Departamento de Licitação e será condição *sine qua non* a emissão da Ordem de Serviço para o início das obras, pela fiscalização da obra.

9.3. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.4. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.

CLAUSULA DECIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de parte da obra constante deste Projeto Básico, desde que tenha a aprovação da FISCALIZAÇÃO e que atenda todos os pré-requisitos das Qualificações de Capacidade Técnica e Operacional;

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

11.3. Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

11.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;

11.5. Providenciar o Alvará da obra emitido pela Prefeitura de Vitória do Xingu;

11.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra;

11.7. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 11.8 Apresentar a relação de empregados da obra a Fiscalização deste Prefeitura.
- 11.9. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 11.10. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- 11.11. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU/PA da execução, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 11.12. Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, cause embarço a boa execução da obra;
- 11.13. Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, procedendo sua substituição;
- 11.14. Permitir o livre exercício da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.15. Fornecer todos os documentos pertinentes a execução da obra solicitados pela Fiscalização;
- 11.16. Apresentar a Fiscalização as "built" dos projetos que tenham sofrido qualquer alteração.
- 11.17. Sempre que solicitados pela Fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem onus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 11.18. Proceder a remoção do material indesejável bem como a limpeza permanente do local de execução da obra;
- 11.19. Proceder a desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório, devendo os materiais serem removidos e transportados sem onus a CONTRATANTE.
- 11.20. Prestar **Garantia** da execução da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 11.20.1. A comprovação da garantia deverá ser entregue ao Departamento de Licitação e será condicionante a emissão da Ordem de Serviço para início das obras, pela Fiscalização da obra.
- 11.20.2. A garantia será liberada em até 60 (sessenta dias), Após a assinatura do Termo de Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.
- 11.21. O início do serviço só se dará Após a emissão da Ordem de Serviço, pela FISCALIZAÇÃO deste Prefeitura, Após a apresentação do ART ou RRT do profissional responsável técnico junto ao CREA ou CAU, assim como, a comprovação da matrícula específica da obra no INSS e a entrega da garantia prevista no item 10.17 deste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
- 12.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- 12.3. Fiscalizar o bom andamento da execução da obra pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 12.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução da obra.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da firma;
- 13.2. No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;
- b) Multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V}{T} \cdot F \cdot N$$

Onde:

M = valor da multa;

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico;

N = período de atraso em dias corridos e;

F = fator progressivo segundo tabela abaixo:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PERIODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 41 dias	0,15

- c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluído.
- d) A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;
- e) As multas pecuniárias ora referidas deverão ser colocadas a disposição da CONTRATANTE através da sua Diretoria de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, de ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA - RESCISAO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da LICITAÇÃO;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLAUSULA DECIMA-QUINTA – ALTERAÇÃO NA OBRA

A CONTRATADA só poderá proceder a qualquer alteração na execução da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência. Após a autorização prévia e expressa da FISCALIZAÇÃO.

CLAUSULA DECIMA-SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

16.1. O prazo de execução da obra, Não poderá ultrapassar **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data designada na Ordem de Serviço, a ser expedida pela Fiscalização, em até 07 (sete) dias contados da data do empenho, desde que apresentadas as documentações contidas no item 10.21 do Termo de Referência.

16.2. A Fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a contratada apresentar a ART, do engenheiro responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA, ou CAU/PA referente a execução do objeto;

16.3. Será condição para a emissão da Ordem de Serviço das obras a apresentação, pela contratada, de ART ou RRT do profissional responsável técnico junto ao CREA/PA ou CAU/PA, assim como, a comprovação da matrícula específica da obra no INSS, e a entrega da garantia prevista no item 10.17 do Termo de Referência, que deverá ser realizada em até cinco dias úteis da assinatura do contrato.

CLAUSULA DECIMA-SETIMA - RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada e Após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;

17.2. Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto Não foram executados ou finalizados, a comunicação da contratada será tornada sem efeito, o que implicará o Não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.

17.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

17.4. O serviço que Não satisfaça as condições de aceitação serão rejeitadas pela Fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.

17.5. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

17.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela fiscalização e pelo representante da contratada.

CLAUSULA DECIMA-OITAVA - FISCALIZAÇÃO

18.1. A Fiscalização da obra será exercida por engenheiro(s) civil(s) lotado(s) no Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras da PMVX;

18.2. A Fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a contratada apresentar a ART, do engenheiro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



responsavel tecnico, quitada junto ao CREA-PA, referente a execução do objeto;

18.3. A Fiscalização devera acompanhar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

18.4. A Fiscalização devera atestar a execução dos serviços medidos e executados, para efetivação dos pagamentos;

18.5. A Fiscalização comunicara a CONTRATADA as providencias necessarias para sanar eventuais problemas detectados na execução da obra.

18.6. Sempre que achar necessario dirimir duvidas devidamente fundamentadas, a Fiscalização solicitara a CONTRATADA, sem onus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuizo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas tecnicas em vigor;

18.7. A Fiscalização informara aos Diretores Administrativo e Financeiro, a ocorrencia de qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabiveis;

18.8. A Fiscalização devera emitir os Termos de Recebimento Provisorio e Definitivo da obra.

18.9. A Fiscalização Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeicoes tecnicas, vicios redibitorios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrencia desta, Não implica em corresponsabilidade da PMVX-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA-NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Alguns serviços, dependendo de sua caracteristica, so poderao ser executados fora do horário de expediente da PMVX-PA, devendo a programacao ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

19.2. A aceitacao da obra Não exonerara a CONTRATADA, nem seus tecnicos, da responsabilidade tecnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Codigo Civil.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

19.4. Será motivo de rescisao contratual a ocorrencia das hipoteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequencias contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

19.5. A PMVX deixa expresso que Não aprova ou endossa a utilizacao do contrato objeto da presente LICITAÇÃO para caucionar qualquer operacao financeira.

CLAUSULA VIGESIMA - FORO

Para a solucao de quaisquer duvidas, litigios ou acoes decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Altamira/PA, Estado do Para, com a renuncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLAUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diario Oficial do Estado ou DOU, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispoe o § 5o do art. 28 da Constituicao Estadual e art. 61, paragrafo unico, da Lei de Licitacoes e Contratos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presenca de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

VITÓRIA DO XINGU-PA, em 04 de Agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI
CNPJ 11.222.077/0001-22
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE FATURA

	NOME DO DOCUMENTO	
1	NA PRIMEIRA FATURA/MEDIÇÃO	
1.a	Alvara da obra emitido pela Prefeitura de Vitória do Xingu	
1.b	Relação de empregados da obra	
1.c	CEI – Comprovante de inscrição da obra, junto ao INSS	
1.d	ART ou RRT, quitada junto ao CREA/PA ou CAU/PA	
1.e	CND – Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social	
1.f	CRF – Certificado de Regularidade do FGTS	
2	EM TODAS AS FATURAS/MEDIÇÕES	
2.a	Carta solicitando pagamento, devidamente assinada	
2.b	Recibo assinado em duas vias	
2.c	Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato	
2.d	GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento, da obra e da empresa)	
2.e	GPS – Guia da Previdência Social (cópia contendo o registro da obra e da empresa – Código 2208)	
2.f	Boletim de Medição, devidamente atestado pela Fiscalização da PMVXPA	
2.g	Cópia da Nota de Empenho	
2.h	Cópia de rescisão contratual de funcionários, se for o caso	
3	ULTIMA FATURA	
3.a	CND – do INSS	
3.b	CRS – do FGTS	
3.c	“Habite-se” da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu	
3.d	“As built” dos projetos que tenham sofrido qualquer alteração	
3.e	Termo de Recebimento Definitivo	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20200249
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-012PMVX-PMVX

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		MESES DE SERVIÇOS				
			30	60	90	TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	Percentual (%)	100,00%			100%	0,10%
		Valor (R\$)	R\$ 1.349,57			R\$ 1.349,57	
1.2	Locação da obra a aparelho	Percentual (%)	100,00%			100%	8,17%
		Valor (R\$)	R\$ 106.116,00			R\$ 106.116,00	
1.3	Barração de madeira/Almoxarifado	Percentual (%)	100,00%			100%	0,92%
		Valor (R\$)	R\$ 11.940,12			R\$ 11.940,12	
2	PROJETO / AS BUILT						
2.1	Projeto em planta para pavimentação de via pública com uma pista	Percentual (%)	100,00%			100%	0,23%
		Valor (R\$)	R\$ 2.960,00			R\$ 2.960,00	
3	SINALIZAÇÃO						
3.1	Sinalização com fita fixada em cone plastico, incluindo cone af 11/2017	Percentual (%)	100,00%			100%	1,18%
		Valor (R\$)	R\$ 15.340,00			R\$ 15.340,00	
2.4	Placa de sinalização metalica	Percentual (%)	100,00%			100%	0,04%
		Valor (R\$)	R\$ 540,00			R\$ 540,00	
4	PAVIMENTAÇÃO						
4.1	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples tratada com	Percentual (%)	35,00%	35,00%	30,00%	100%	31,02%
		Valor (R\$)	R\$ 141.037,16	R\$ 141.037,16	R\$ 120.888,99	R\$ 402.963,30	
4.2	Execução de imprimação com asfalto diluido CM-30 AF 11/2019	Percentual (%)	35,00%	35,00%	30,00%	100%	6,97%
		Valor (R\$)	R\$ 31.701,60	R\$ 31.701,60	R\$ 27.172,80	R\$ 90.576,00	
4.3	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C AF 11/2019	Percentual (%)	35,00%	35,00%	30,00%	100%	1,88%
		Valor (R\$)	R\$ 8.547,00	R\$ 8.547,00	R\$ 7.326,00	R\$ 24.420,00	
4.4	Carga manobras e descargas de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6m3 descarga em	Percentual (%)	35,00%	35,00%	30,00%	100%	1,39%
		Valor (R\$)	R\$ 6.317,01	R\$ 6.317,01	R\$ 5.414,58	R\$ 18.048,60	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.5	Construção de pavimento com plaicção de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ binder, com	Percentual (%)	35,00%	35,00%	30,00%	100%	48,10%
		Valor (R\$)	R\$ 218.746,87	R\$ 218.746,87	R\$ 187.497,32	R\$ 624.991,05	
PERCENTUAL SIMPLES			41,92%	31,28%	26,81%	100,00%	100,00%
PERCENTUAL ACUMULADO			41,92%	73,19%	100,00%		
VALOR TOTAL SIMPLES			R\$ 544.595,32	R\$ 406.349,63	R\$ 348.299,69	R\$ 1.299.244,64	
VALOR TOTAL ACUMULADO			R\$ 544.595,32	R\$ 950.944,96	R\$ 1.299.244,64		

PLANILHA DE PREÇO								
ITEM	CÓDIGO	BANCO	SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 119.405,69
1.1	011340	SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	6,40	R\$ 162,21	R\$ 210,87	R\$ 1.349,57
1.2	010175	SEDOP	Locação da obra a aparelho	m²	11.100,00	R\$ 7,35	R\$ 9,56	R\$ 106.116,00
1.3	010005	SEDOP	Barração de madeira / Almoxarifado	m²	36,00	R\$ 255,13	R\$ 331,67	R\$ 11.940,12
2			PROJETO / AS BUILT					R\$ 2.960,00
2.1	030200	SIURB INFRA	Projeto em planta para pavimentação de via pública com uma pista	m	1.850,00	R\$ 1,23	R\$ 1,60	R\$ 2.960,00
3			SINALIZAÇÃO					R\$ 15.880,00
3.1	97053	SINAPI	Sinalização com Fita Fixada em Cone Plastico, Incluindo Cone AF_11/2017	m	500,00	R\$ 23,60	R\$ 30,68	R\$ 15.340,00
3.2	240843	SEDOP	Placa de sinalização metálica	Un	10,00	R\$ 41,54	R\$ 54,00	R\$ 540,00
4			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 1.160.998,95
4.1	96397	SINAPI	Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples tratada com cimento - exclusive carga e transporte AF_11/2019	m³	1.665,00	R\$ 186,17	R\$ 242,02	R\$ 402.963,30
4.2	96401	SINAPI	Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30	m²	11.100,00	R\$ 6,28	R\$ 8,16	R\$ 90.576,00
4.3	96402	SINAPI	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C AF_11/2019	m²	11.100,00	R\$ 1,69	R\$ 2,20	R\$ 24.420,00
4.4	72891	SINAPI	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente com caminhão basculante 6m3, decarga em vibro-acabadora	m³	3.330,00	R\$ 4,17	R\$ 5,42	R\$ 18.048,60
4.5	95996	SINAPI	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), BINDER com espessura de 5,0 cm - exclusive transporte AF_03/2017	m³	555,00	R\$ 866,24	R\$ 1.126,11	R\$ 624.991,05
						TOTAL SEM BDI		R\$ 999.418,95
						TOTAL DO BDI		R\$ 299.825,69
						TOTAL GERAL		R\$ 1.299.244,64